



PROCESSO N.º 1322/09

PROTOCOLO N.º 10.217.170-5

PARECER CEE/CEB N.º 42/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COLÉGIO FUTURA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4745/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Coronel Vivida, mantido pela Escola de Ensino Fundamental Futura Vividense Ltda.

A Resolução n.º 126/08 (fl. 05) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Futura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

2.1 O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 151/155).

A instituição de ensino apresentou:

a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13/23);

b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 11/12);

c) licença sanitária (fls. 140);



PROCESSO N.º 1322/09

- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 138);
- e) relação de experimentos (fls. 64/75)<sup>1</sup>;
- f) projetos de enriquecimento curricular (fls. 76/94)<sup>2</sup>

2.2 No plano de documentação, a instituição apresentou condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal:

- a) Certidões da Instituição (fls. 109/110)
- b) Certidões das Pessoas Físicas (fls. 112/118 e 143/148)
- c) Legitimidade (fls. 120/136)
- d) Documento oficial da existência Jurídica (fls. 98/105)

Não há registros negativos das certidões apresentadas.

### 2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 26):

---

1 Destaque para a confecção de pilha caseira.

2 Fotografia; pintura e colagem; produção de palestras; paz no trânsito



PROCESSO N.º 1322/09

### Matriz Curricular

NUCLEO: 23 - PATO BRANCO		MUNICIPIO: 0650 - CORONEL VIVIDA								
ESTAB.: 00970 - FUTURA, E - ED INF-ENS FUND		ENT MANTEN.: ESCOLA FUNDAMENTAL FUTURA VIVIDENSE LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO INPLANT.: 2008 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	1	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	3	3	3						
	SOCILOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	26	26	26						
PD	L.E.N. - ESPANHOL	1	1	1						
	L.E.N. - INGLES	2	2	2						
	LEITURA, ANALISE E PROD. TEXTO	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL	4	4	4						
TOTAL GERAL		30	30	30						

### 2.4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1322/09

### Quadro de Docentes<sup>3</sup>

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marcelo Heemann	Diretor	Bacharel em Música – Hab. em Instrumento e Órgão
Gesieli Tomazetto	Coordenadora Pedagógica	Licenciada em Pedagogia
Adrieli Dayana da Silva	Secretária	Licenciada em História
Sônia Aparecida Macedo Zapchau	Arte	Licenciada em Artes
Rita de Cássia Pizoni	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Janaina Aparecida Pácheço	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Aline Gracieli da Silva *	Filosofia	Licenciada em Pedagogia
Ademar José de Souza *	Física	Licenciado em Matemática
Eudamar Francescon Fin	Geografia	Licenciado em Geografia
Cleverton Luiz da Silva	História	Licenciado em História
Rodrigo Bordin	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras – Hab. Português/Inglês
Luciandra Galvão	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Everton Luiz Lasta	Química	Licenciado em Ciências – Hab. Química
Monica Pellin Rampi *	Sociologia	Licenciada em Pedagogia
Emanuel Perin	L.E.M. - Espanhol	Licenciado em Letras – Hab. Português – Espanhol
Flora Regina Giunta	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Rodrigo Bordin	Leitura, Análise e Produção de Texto	Licenciado em Letras – Hab. Português/Inglês

\* Professores não habilitados. Ressalte-se a instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 403/09 (fls. 150), do NRE de Pato Branco, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

<sup>3</sup> Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 28/62).



PROCESSO N.º 1322/09

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (fls. 156), Parecer n.º – CEF/SEED (fls. ) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Futura – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Coronel Vivida, mantido pela Escola de Ensino Fundamental Futura Vividense Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

O Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB